PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 95/2023.

EMENTA: Altera o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Patoprev, conforme diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022 e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 06 de julho de 2023.

RELATOR: Rodrigo José Correia - Podemos.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

A presente matéria visa alterar o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 1 , tendo em vista a reavaliação atuarial anual de 2023.

Aduz o proponente que a partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, o art. 40 da Constituição Federal passou a estabelecer que deve ser assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social - RPPS, representado pela correspondência entre as contribuições arrecadadas e os benefícios concedidos.

Afirma ainda que o instrumento para assegurar tal ponto de equilíbrio é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 estabeleceu, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais. Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas

Assinado por 5 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN, CLAUDEMIR ZANCO, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9C59-C8BD-4283-8761 e informe o código 9C59-C8BD-4283-8761

previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Que Por equilíbrio atuarial entende-se que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente.

Explica de forma simplificada que, pode-se extrair desses conceitos que o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, no curto e no longo prazo. Nos termos do que estabelece a Portaria MTP nº 1.467, de 2022, há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal.

O proponete encaminha o estudo atuarial realizado no mês de abril de 2023, por consequência da alíquota patronal, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei Federal nº 9.717, de 1998, da Portaria nº 1.467, de 2022, e da alínea "a", do inciso IV, do § 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, informa que a Avaliação Atuarial foi realizada pelos profissionais atuários Maurício Zorzi, Registro IBA nº 2.458, e Pablo Bernardo Machado Pinto, Registro IBA nº 2.454, ambos da empresa contratada pelo PATOPREV.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em epígrafe encontra-se em consonância com a Lei Complementar 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

III - VOTO DO RELATOR

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV é uma autarquia de direito público interno, Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos municipais de Pato Branco, que foi criada em 23 de abril de 2018, pela Lei Complementar nº 74/2018, e visa dar

Assinado por 5 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN, CLAUDEMIR ZANCO, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9C59-C8BD-4283-8761 e informe o código 9C59-C8BD-4283-8761

cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários, assegurando-lhes meios de subsistência nos eventos de aposentadoria e pensão, através de recursos previdenciários provenientes das contribuições dos servidores efetivos e pela contribuição patronal.

A matéria em epígrafe passou pelo crivo da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, momento em que o Procurador Jurídico - Dr. Luciano Beltrame, exarou o parecer jurídico datado de 5 de setembro de 2023, recomendando a manifestação do Conselho de Administração, no que tange ao parcelamento de que trata esta matéria, logo, este relator atendendo recomendação jurídica exarada, optou por realizar requerimento verbal diretamente ao Diretor Presidente do instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, Senhor Ademilson Cândido da Silva, que prontamente atendeu o pedido em epígrafe, estando a referida manifestação em anexo ao presente parece, que adul:

> "(...)Conforme informações disponíveis, a obrigatoriedade de pagamento do déficit atuarial ser de forma parcelada e mensal, está definida pelo artigo 7º e 10, Inciso I, da Portaria MTP Nº 1.467, DE 02 de junho de 2022.
>
> É importante enfatizar que o Conselho Deliberativo, durante a reunião ordinária em 22/06/2023 e registrada na Ata nº 7/2023, apreciou o plano de amortização, mas é fundamental destacar que a decisão sobre como parcelar o déficit atuarial não está sob a competência do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco
> - Patoprev.
>
> Esta declaração é emitida para fins de instrução e esclarecimento referentes ao Projeto de Lei nº 95/2023, de forma a fornecer informações relevantes sobre a definição da forma de parcelamento do déficit atuarial e a competência do Conselho de Administração."

Por fim, após reunião Extraordinária da Comissão de Justiça e Redação, realizada em 13 de setembro de 2023, que deliberou sobre a matéria este vereador/relator opta em exarar parecer **favorável à regimental tramitação do Projeto de Lei 95/2023.**

Pato Branco, 13 de setembro de 2023.

Assinado por 5 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN, CLAUDEMIR ZANCO, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9C59-C8BD-4283-8761 e informe o código 9C59-C8BD-4283-8761

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 e art. 62 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 13 de setembro de 2023, analisaram a matéria na sua íntegra, acompanhando dessa maneira, o voto do relator, em exarar **parecer favorável à regimental tramitação do Projeto de Lei 95/2023.**

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Assinado por 5 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN, CLAUDEMIR ZANCO, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9C59-C8BD-4283-8761 e informe o código 9C59-C8BD-4283-8761

PATOPREV Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

DECLARAÇÃO

Eu, Ademilson Cândido Silva, na qualidade de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – Patoprev, venho por meio desta declarar o seguinte:

O Projeto de Lei nº 95/2023, atualmente em tramitação, refere-se ao pagamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – Patoprev.

Conforme informações disponíveis, a obrigatoriedade de pagamento do déficit atuarial ser de forma parcelada e mensal, está definida pelo artigo 7º e 10, Inciso I, da Portaria MTP Nº 1.467, DE 02 de junho de 2022.

É importante enfatizar que o Conselho Deliberativo, durante a reunião ordinária em 22/06/2023 e registrada na Ata nº 7/2023, apreciou o plano de amortização, mas é fundamental destacar que a decisão sobre como parcelar o déficit atuarial não está sob a competência do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Patoprev.

Esta declaração é emitida para fins de instrução e esclarecimento referentes ao Projeto de Lei nº 95/2023, de forma a fornecer informações relevantes sobre a definição da forma de parcelamento do déficit atuarial e a competência do Conselho de Administração.

Atenciosamente,

Pato Branco, em 13 de setembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMILSON CANDIDO SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ademilson Cândido Silva
DIRETOR PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE PATO BRANCO

Assinado por 5 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN, CLAUDEMIR ZANCO, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9C59-C8BD-4283-8761 e informe o código 9C59-C8BD-4283-8761

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9C59-C8BD-4283-8761

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 13/09/2023 16:28:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 13/09/2023 16:36:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 13/09/2023 16:41:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 13/09/2023 17:19:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 13/09/2023 17:20:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9C59-C8BD-4283-8761